



DIREITO CIVIL 3

COISAS, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Síntese Organizada Saraiva

Sucesso instantâneo para suas provas

PARTE I - DIREITO DAS COISAS

Posse

A posse não é necessariamente um bem de direito pessoal. É um direito de natureza sui generis, uma vez que comporta características de direito real e de direito pessoal (Mazzoni Aires e Caires Beneditina). Segundo o art. 1.198, "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade".

Como a posse é considerada um poder de fato juridicamente protegido sobre a coisa, distingue-se do caráter da propriedade, que é **direito** somente se adquirido por **justo título** e de acordo com as formas estabelecidas no ordenamento jurídico vigente.

A **posse é adquirida** conforme disposição do art. 1.198 do CC, no caso, "desde o momento em que se tenha possuído a coisa, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade".

Teorias

Sobre a posse, existem duas principais teorias: a **teoria objetiva** (Hering) e a **teoria subjetiva** (Savigny). Pela teoria de Hering, basta a simples referência à propriedade para que a pessoa seja considerada possuidora (basta a aparência física da coisa/impost). Diferentemente, na teoria de Savigny, exige-se, além do corpus, o elemento mental para a caracterização da posse, ou seja, o elemento subjetivo. Deve haver, portanto, a intenção de ser dono da coisa.

No Brasil, adotamos a teoria de Hering, bastando a simples exteriorização da propriedade.

Classificação da Posse

Posse plena e incompleta

Podemos dividir o desmembramento possessório em posse **verbal** (**verificação possessória**). Nestes casos, aquele que está mais próximo da coisa possui, ou seja, o direito daquele que está mais distante é o possuidor indireto (exemplo: locação do café do possuidor indireto/locatário, possuidor direto, comodato (comodatário, possuidor indireto/comodatário, possuidor indireto).

Posse justa e posse injusta

A posse justa é aquela que não foi obtida de má-fé, ou seja, que foi adquirida sem violência, clandestinidade ou precariedade, injusta é a posse adquirida através de meio violento, clandestino ou precário. A posse será **violenta** quando conseguida através da força física ou grau de ameaça. Será **clandestina** quando obtida de escondidas daquele que teria o conhecimento da coisa. A posse será **precária** quando o possuidor recebe a coisa com o dever de restituí-la, mas não o faz.

Posse de boa-fé e de má-fé

O possuidor de boa-fé é aquele que desconhece qualquer situação que implique a nulidade da posse. Abaixo há sempre presunção, mas isso não atende que o possuidor tenha conhecimento da coisa, possuidor de má-fé é aquele que tem conhecimento de todos os pontos.

Exercícios sobre a Posse

Reservar a legitimidade para adquirir a posse:

- A própria pessoa que a deseja;
- Seu representante ou procurador; e
- Terceiro com mandato, desde que haja ratificação posterior.

Exercícios sobre a Posse

- Defesa da posse;
- Receção dos frutos;
- Responsabilidade pelo dano inerente da coisa;
- Indemnização por benfeitorias e retenção; e
- Usucapão.

A defesa da posse é concedida ao possuidor através das instituições dos interdictos possessórios e da legítima defesa.

- a) A legítima defesa só se faz possível com o desforo imediato;
- b) Os interdictos possessórios são as ações possessórias;

ESPÉCIES DE CABIMENTO DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS

Ação de reintegração de posse: utilizada quando há turbação.

Ação de reintegração de posse: utilizada quando há cessação, mas a propriedade não é reconhecida de comum acordo e por meio de ação.

Interdito possessório: utilizado exclusivamente para evitar a turbação ou o despojo.

Usucapão de bens móveis: utilizada para sustentar o direito de posse que já tenha sido exercido a posse do o domínio do imóvel adquirido.

Ação de bens imóveis: uma pessoa que o imóvel, com o adquirente, ou seja, o imóvel ou o imóvel de aquisição - causa prejudicial a ele.

DIREITOS REAIS

Características dos Direitos Reais

- **Objetos** são bens corpóreos. Não que os bens incorpóreos pertencem à classe da propriedade intelectual, não consistindo, assim, necessariamente em coisas.
- **Matéria abstrata**, ou seja, os direitos reais são **abstratos**, não sendo possível a suposição de bens abstratos.
- Apresentam **oponibilidade erga omnes**.



NÃO ESQUECER

CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS REAIS

DIREITOS REAIS DE CARÁTER:

POSSE, INTERDIÇÃO, HIPOTECA E ADMINISTRAÇÃO PROPRIA.

DIREITO REAL DE AQUISIÇÃO:

COMPRADO DE COMPA E VENDA.

DIREITO REAL DE CÔNDO DO BEM:

PROPRIEDADE, SUCESSÃO, SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA, SUCESSÃO, USO, ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE BENS REAIS DE BEM, ADMINISTRAÇÃO DE BENS REAIS DE BEM.

PROPRIEDADE

Para o estudado presente tema, evitar entrar no conceito de direito de propriedade não mais pode ser tomado em sua acepção literal, ou seja, como um direito absoluto, um direito natural, inerente ao ser humano e comunalizado para todos.

Assim, fazemos uma análise mais aprofundada, percebemos que o regime jurídico de propriedade tem sido constitucional, ou seja, a matéria abordada em nossa Carta Magna. Assim, como o próprio mestre José Afonso da Silva nos ensina, no Direito Civil não cabe negar a propriedade em si, mas sim as relações dela e a sua pertinência.

Devemos, pois, estudar as normas do Direito Privado sobre propriedade, sempre à luz da Constituição Federal. Apesar desse estudo, entendemos, fundamentalmente, a despretada noção de propriedade abstrata em um conceito muito mais amplo que incorpora o chamado função social da propriedade.

Assim, ao mesmo tempo que adquirimos um direito, adquirimos um dever. Além disso, manifesta-se o mestre Professor Cezar Antônio Bandeira de Mello dizendo que a função social caracteriza quando o exercício de um poder corresponde ao desempenho de um dever ou à implementação de interesse de outrem a fim de proporcionar a prestação de serviço de direito.

O Constituinte de 1988 declarou, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e a consequente promoção do bem-estar de todos, garantindo, neste contexto, o direito de propriedade, desde que cumprida a sua função.



Resumo de Sos - V. 06 - Direito Civil 3

A SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para você ter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Os volumes foram escritos por professores de grandes cursinhos e faculdades. Esta lâmina de Direito Civil 3 reúne a matéria relativa a direito das coisas, direito de família e direito das sucessões.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)